



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 151, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.664.000,00, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, com o objetivo de assegurar recursos suficientes para o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores da unidade, tendo em vista que houve a atualização do valor do benefício, promovida nos termos da Lei Estadual nº 5.105, de 14 de setembro de 2021, o que tornou necessária a recomposição da dotação orçamentária destinada ao custeio dessa despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação, conforme demonstrado nos Ofícios nº 1284/2026/EMATER-SETORC, de 31 de março de 2026, e nº 2144/2026/EMATER-SETORC, de 11 de junho de 2026.

Cumprir informar que o crédito suplementar solicitado mostra-se indispensável para garantir a continuidade do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a valorização do corpo funcional. A medida contribui para a manutenção da capacidade operacional da Autarquia, sem acarretar impacto negativo nas contas públicas, uma vez que se fundamenta em recursos oriundos da própria desoneração da folha de pagamento.

Cabe destacar que os recursos disponíveis resultam da redução dos encargos com pessoal verificada no período de abril de 2025 a abril de 2026. Essa redução de despesas com pessoal conferiu suporte à implementação da atualização do auxílio-alimentação sem prejuízo ao equilíbrio fiscal da Autarquia, assegurando a compatibilidade entre a revisão da despesa com auxílio-alimentação e a redução dos gastos com pessoal, bem como certificando que o remanejamento promova maior eficiência na gestão orçamentária e financeira.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores da Emater/RO, garantindo o cumprimento de direitos legais adquiridos e assegurando a dignidade e o bem-estar do corpo funcional. Desse modo, a medida permite a regular execução das despesas da unidade gestora, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade das ações institucionais, reforçando o compromisso do Estado com a qualidade de vida de seus servidores, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1º,

inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do art. 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73492721** e o código CRC **EE851126**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001975/2026-03

SEI nº 73492721



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.664.000,00, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.664.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			2.664.000,00
19.025.20.122.2024.4234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319011	1.500.0	2.664.000,00
TOTAL				R\$ 2.664.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			2.664.000,00
19.025.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	666.000,00
19.025.20.122.2024.4091	ATENDER SERVIDORES DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	1.998.000,00
TOTAL				R\$ 2.664.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/06/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73493009** e o código CRC **4835E32D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001975/2026-03

SEI nº 73493009